



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 003/2017/FEL</b>
Destinatários: Diretor(a)-Geral, Sr(a) Giovani Forgiarini Aiub;	
Auditado: Projetos de Ensino	
Auditor: Denis Jean Reges Bastos	
Período de Auditoria: julho à novembro de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela resolução CONSUP nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2017.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Tema Projetos de Ensino – Ação 03 do PAINT/2017**

Com base nas análises documentais dos projetos analisados e nas respostas do gestor à S.A de questionamentos, tem-se o relatório a seguir.

**Constatação nº 01**

Não foram localizados na Plataforma Lattes os currículos dos bolsistas M. O, A. M e F. P.S.

**Causa**

Inobservância do Edital IFRS/Feliz nº 19/2016:

10.1 São deveres do bolsista o cumprimento das normas do presente edital e as constantes no PIBEN.

E também da Resolução CONSUP nº 022/2015 onde no artigo nº 17, determina que o “aluno deve manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

**Manifestação do Gestor**

Em 22 de novembro de 2017:

Nenhum dos editais previa que bolsista(s) deveria ter currículo lattes, uma plataforma criada principalmente para cadastros com fins de pesquisa. No entanto, a Resolução do PIBEN diz que seria dever do aluno manter atualizado.

a) F.P.S:

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8009319A0>

b) para os outros dois não foram encontrados pelo sistema de busca.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 23 de novembro de 2017:

O gestor relata que os editais não previam que os bolsistas deveriam ter currículo Lattes.

Porém há um equívoco em tal afirmação, pois o Edital IFRS/Feliz nº 19/2016 no capítulo 10 determina o seguinte:

10.1 São deveres do bolsista o cumprimento das normas do presente edital e as constantes no PIBEN.

Portanto é dever do bolsista cumprir as normas tanto do edital quanto as constantes no PIBEN.

Ainda no preâmbulo do Edital IFRS/Feliz nº 19/2016 é expresso que tal edital foi elaborado de acordo com as normas PIBEN:

O Diretor-geral do Campus Feliz do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFRS, torna público o Edital nº 19/2016 - Seleção de Bolsistas de Ensino 2016.

Logo ainda que o edital não especificasse, é afirmado tanto pelo capítulo 10 do edital nº 19/2016 quanto pelo preâmbulo de tal edital, o acordo com a Resolução CONSUP nº 022/2015 onde no artigo nº 17, determina que o “aluno deve manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq”.

Presume-se ainda que se há o dever de manter atualizado, o aluno deve possuir tal cadastro. Ainda que seja dever do aluno manter atualizado, é papel do Orientador juntamente com a Comissão de Ensino verificar e supervisionar o atendimento de tais requisitos. Caso contrário, abrir-se-ia precedentes para que apenas os bolsistas se auto verificassem e supervisionassem suas responsabilidades pelo atendimento ou não atendimento de seus deveres, cabendo exclusivamente a ele, obedecer ou não obedecer, sem qualquer espécie de controle, não apenas no que se refere ao dever de manter o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

currículo atualizado, mas também todos os demais deveres deste mesmo art. 17 de tal Resolução qual seja: apresentar os resultados do projeto, participar de todas as atividades programadas pelo orientador... e etc.

Caso a falha fosse por falta de atenção do setor, da Comissão de Ensino, ou do Orientador, talvez a auditoria entendesse não haver o risco de controle no setor. Resta, portanto, a Auditoria, entender que há evidência de risco sendo assim emitirá recomendação com intuito de fortalecer o entendimento acerca da necessidade do assunto (verificar o atendimento quanto aos normativos ao qual estão submetidos os bolsistas).

## **RECOMENDAÇÃO**

**Recomendamos ao gestor que adote medidas com intuito de fortalecer os controles internos do setor, que visem:**

- 1) Observância das normas pelo Setor auditado.**
- 2) A verificação do cumprimento das normas e deveres por parte dos bolsistas nos projetos de ensino.**

## **Constatação nº 02.**

O Edital IFRS/Feliz nº 30, de 05 de agosto de 2016 foi publicado naquela data, sendo que a seleção se realizou nos dias 10/08/2016, sem observar a antecedência mínima de 08 dias para a sua realização, conforme art. 15 e 16 da resolução IFRS 022/2015.

## **Causa**

Desatendimento do regramento do art. 15 e 16 da resolução IFRS 022/2015 que determina uma antecedência mínima de 08 dias entre a data da publicação do Edital com a realização da seleção.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **Manifestação do Gestor**

Em 22 de novembro de 2017:

Tendo em vista tratar-se de um edital complementar com as bolsas de ensino já em andamento, com o intuito de oportunizar um período maior de participação do bolsista, foi realizada ampla divulgação por meios institucionais e a Comissão de Ensino entendeu que o cronograma para o referido edital estava adequado.

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 23 de novembro de 2017:

O gestor afirma que a Comissão de Ensino entendeu que o cronograma estava adequado. Salienta também que a motivação para não atender o disposto na Resolução IFRS 022/2015 foi com “intuito de oportunizar um período maior de participação”. Porém não anexou nenhuma evidência de que realmente a Comissão teve este entendimento. Tal entendimento ainda, vai em sentido oposto ao regramento do art. 15 e 16 da resolução IFRS 022/2015.

A auditoria não avista necessidade pública improtelável para descumprir a norma para que seja dado um presumido “período maior de participação do bolsista”. Em virtude de já ter sido recomendado ao gestor, que adote medidas que visem uma melhor aderência do setor junto aos normativos da Instituição, ressaltamos a recomendação nº 01 também para esta constatação.

### **Constatação nº 03.**

A data do relatório final do Coordenador, referente ao projeto “Clube de astronomia” está em desacordo, pois data de 07/03/2016 antes mesmo do início do projeto.

### **Causa**

Inconsistência no relatório.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **Manifestação do Gestor**

Em 22 de novembro de 2017:

Ocorreu um erro de digitação, a data correta é 07/03/2017.

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 23 de novembro de 2017:

O gestor esclarece que houve mero erro de digitação. Diante disto, não há evidências de fragilidades de controle neste caso.

### **Constatação nº 04.**

Os formulários de termos de compromisso do bolsista (Anexo III) do projeto “clube de astronomia” estão preenchidos e assinados sem data (folha 03,07,11 do processo 23365.000178.2016-92) concernente aos 03 bolsistas do projeto.

### **Causa**

Não há como evidenciar que o Edital IFRS nº 19/2016, foi cumprido quanto a entrega da documentação dos bolsistas nos prazos determinados. Em seu cronograma, este Edital determinava que a entrega da documentação pelos bolsistas, se dessem nos dias 18 e 19/05/2016.

### **Manifestação do Gestor**

Em 22 de novembro de 2017:

Apenas não constam as datas no local de recebimento da documentação. Essa documentação é necessária para a implantação das bolsas no qual constam no processo encaminhado ao DAP, seguindo os encaminhamentos normais do processo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 28 de novembro de 2017:

O gestor afirma que “apenas não constam as datas no local de recebimento da documentação”. Porém em nenhum outro lugar do documento encontra-se qualquer datação. Num primeiro momento pode parecer irrelevante a constatação, já que os Anexos III estão assinados. Acontece que o Edital IFRS nº 19/2016, em seu cronograma, determinava que a entrega da documentação pelos bolsistas, se dessem nos dias 18 e 19/05/2016. Ao não haver a data, não há como atestar com plena certeza que o prazo foi cumprido pelos bolsistas.

E depois no item 6.3 determinou o seguinte: “Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital”. Por isto é fundamental, que todos os documentos assinados pelos bolsistas, devem possuir uma data, para corroborar a lisura dos processos de seleção realizados neste setor. Se os documentos não possuírem data, o setor não irá fornecer evidências de que os participantes foram selecionados em conformidade com os editais.

Não será emitida outra recomendação, pois a Recomendação nº 01 se aplica também neste caso.

### **Constatação 05.**

Não foi encontrado nas Atas do setor, assunto referente a avaliação, classificação e homologação pela CAGE do projeto “Proposta para o estudo de funções através software geogebra”. Foi encontrado apenas a aprovação quando da análise do relatório final, na ata 01/2017.

### **Causa**

Deficiência na comprovação da aprovação do projeto e no fornecimento de informações a qualquer usuário que desejar acesso as atas do setor.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **Manifestação do Gestor**

Em 22 de novembro de 2017:

A Comissão de Ensino, assim denominada na época, fez a avaliação e aprovação do projeto. Quanto a classificação, os projetos passaram a ter avaliação externa a partir de 2017, ainda, o referido projeto era o único submetido. O Projeto foi aprovado por e-mail e não consta em ata. Há e-mails trocados entre os membros nos dias 4 e 5 de agosto de 2016. Seguem e-mails em anexo a este documento.

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 28 de novembro de 2017:

O gestor comprova que houve o envio de um e-mail solicitando a aprovação do projeto, e que dois membros da Comissão (dum total de 08) concordaram e avalizaram tal projeto. A auditoria observa com ressalvas este tipo de prática sem ter total convicção de que tal modo contempla todos os aspectos do Regimento da Comissão de Ensino.

Mas ainda que possa ou não ter sido legítima a aprovação, a auditoria adverte para que assuntos desta relevância, sejam sempre registrados em Ata.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Câmpus Feliz atende de forma razoável as normas do IFRS e a legislação vinculada a área. A fim de melhorar os controles internos, as análises, sugestões e recomendações por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

Ressaltamos que a adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Câmpus, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Feliz RS, 28 de novembro de 2017.

---

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017.

---